



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1058 DE 11 DE abril DE 2006.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA TEMPORÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de programa temporário de regularização de edificações no Município de Barra do Piraí, consoante os termos desta norma.

Art. 2º - Na criação do programa o Poder Executivo poderá observar critérios de regularização, compreendendo condições de habitabilidade, segurança e demais critérios como:


I - Temporal – fixação para limite de data de construção dos imóveis passíveis de regularização;

II - Localização:

- a) não poderão ser regularizados imóveis edificados sobre áreas de domínio público, tais como áreas verdes e logradouros;
- b) da mesma forma, não serão objetos do benefício aqueles localizados em imóveis de terceiros;
- c) também, não poderão ser regularizados imóveis construídos em áreas não edificantes de rios, rodovias, linhas de transmissão, dutos e outras já especificadas na legislação em vigor;

III - Metragem mínima e máxima dos imóveis objetos da regularização, assim como dimensão das testadas e das servidões envolvidas.

IV - Inclinação máxima das áreas em que estão edificados os imóveis.



Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

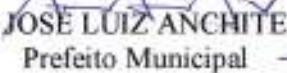
FLS. 02

Art. 3º - A Administração do Poder Executivo poderá realizar inspeções e vistorias para atendimento de regularização, avaliando segurança e habitabilidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por específico decreto, as condições, prazos e critérios para a consecução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE abril DE 2006.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/2006  
Autor: Cleber Bezerra da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br